



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.335/2010

Data de autuação: 31/08/2010

Concessionária: CEG

Assunto: Of. 4º PJTCOL/NI nº 423/2010. Inquérito Civil nº 328/08. MPRJ nº 2007.00154251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores..

Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2014

Processo nº E-12/020.335/2010

Data 31/08/2010 Fls.: 355

Rubrica: Q. D. S. 4136-7

RELATÓRIO

O presente Processo foi instaurado tendo em vista o Ofício OF. 4ª PJTCOL/NI Nº 423/2010, enviado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Nova Iguaçu, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando a instrução do Inquérito Civil nº 387/08 MPRJ nº 2007.00154251, referente ao cumprimento, por parte da CEG, do art 1º da Lei Estadual 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores, em cada município no qual prestem serviços.

Atualmente encontra-se na fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA 1631/2013¹ que em seu art. 3º, determina que a Concessionária “em até 60 dias, implemente e mantenha

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1634 DE 28 DE MAIO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG – OF. 4ª PJTCOL/NI Nº 423/2010. INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08. MPRJ Nº 2007.00154251. LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.335/2010, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Aplicar penalidade de multa no valor de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Quarta, §1º, item 11 do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnica CAENE e CAPET, a lavratura do auto de infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG que, em até 60 dias, implemente e mantenha Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002;

Art. 4º - Determinar à SECEX que, até 03 de junho de 2013, encaminhe ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, com cópia desta Deliberação, com vistas a informar a conclusão alcançada por esta Agência Reguladora, em resposta ao Of. 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, referente ao Inquérito Civil 328/2008 MPRJ nº. 2007.00154251, que deu azo ao presente Regulatório.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013, **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro-Relator; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro



Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002". A mesma Deliberação aplicou à Concessionária a penalidade de multa.

Inconformada com a decisão desta Agência Reguladora, a Concessionária apresentou recurso o qual foi examinado pelo Conselho Diretor da AGENERSA na Sessão Regulatória de 26 de setembro de 2013 que, através da Deliberação AGENERSA 1773/2013² negou provimento ao Recurso e determinou que a "CAENE, verifique 'in loco' a implementação do atendimento fixo no Município de Nilópolis".

Em 18/11/2013 foi realizada a vistoria pela CAENE no Município de Nilópolis, conforme consta do Relatório de Fiscalização CAENE nº P-034/13. O agente da CAENE assim relata: "no local vistoriado se encontrava um veículo para atendimento móvel ao cliente, com banner sobre os serviços que são realizados. Havia apenas um atendente da Concessionária, uniformizado, lotado na OTAC (Oficina de Atendimento ao Cliente), que aparentemente é o suficiente, pois, conforme informado pelo próprio, até aquele momento um cliente foi atendido. Como não observamos na praça nenhuma tenda montada com mesa e cadeiras, fomos informados pelo atendente que a Prefeitura de Nilópolis solicitou à Concessionária que não o fizesse, pois haveria naquele local um Evento da Guarda Municipal. O Atendimento Móvel é prestado das 10:00 às 16:00h (...) O próximo atendimento móvel será realizado no dia 20/12/13, no município de Nilópolis".³ Em despacho de fl. 304 a CAENE conclui que "não foi cumprida a Lei Estadual nº 3878/2002".

² AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1773 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - OF 4º PJTCOL/NI Nº 423/2010. INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08. MPRJ Nº 2007.00154251.
LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.335/2010, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 1634/13, de 28 de maio de 2013, porquanto tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.

Art. 2º - Determinar que a CAENE, verifique "in loco" a implementação do atendimento fixo no Município de Nilópolis.

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio da cópia da presente Deliberação ao Ministério Público.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro - Relator

³ Fls. 301 a 303



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através da DIJUR-E-2326/13⁴, a Concessionária ressalta que a CAENE, em seu Relatório de Fiscalização, comprovou a existência de Posto de Atendimento Móvel ao Cliente no Município de Nilópolis e alega que a referida Câmara Técnica concluiu pelo cumprimento da obrigação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA⁵ faz breve relato dos fatos e expõe que *“com amparo no Relatório de Fiscalização exarado pela CAENE, verifica-se que a concessionária CEG não cumpriu a determinação da AGENERSA, consubstanciada assim no art. 3º, Deliberação AGENERSA nº 1634, de 28 de maio de 2013, eis que a comprovação de Posto de Atendimento Móvel ao Cliente no Município de Nilópolis não atende aos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002”*. Acrescenta que *“não consta nos autos prova no sentido que a delegatária vem empregando esforços para cumprir a determinação citada”*.

O OF. PJ4TCONIG nº 1103/2013⁶ requereu que esta AGENERSA informe “no prazo de 30 dias se já foi realizada verificação ‘in loco’ da implantação pela CEG do posto de atendimento fixo no município de Nilópolis”. Este foi respondido pelo Ofício AGENERSA 04/2014 PRESIDÊNCIA⁷ o qual informa que “segundo vistoria realizada pela Câmara de Energia da AGENERSA, não foi cumprida a determinação da lei em comento”.

Em 07/01/14 assinei prazo de 05 (cinco) dias para que a Concessionária apresente Razões Finais. Por meio da DIJUR-E-063/2014 a CEG requereu dilação de prazo, que foi concedida através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 021/14.

Em 17/01/14, através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 028/2014, informei à Concessionária CEG da juntada aos autos do presente regulatório das missivas trocadas entre o Ministério Público e esta AGENERSA, que não interferem no mérito do Processo.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.335/2010

Data 31/08/2010 Fls.: 357

Rubrica: [assinatura] ID 2054136-7

⁴ Fl. 312

⁵ Fls. 313 a 316

⁶ Fl. 322

⁷ Fl. 342/343



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Até a presente data a Concessionária não se manifestou em sede de Razões Finais.

É o relatório


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/000.335/2010

Data 30/08/2010 Fis.: 358

Rubrica:  ID. 2054136-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.335/2010
Data de autuação: 31/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Of. 4º PJTCOL/NI nº 423/2010. Inquérito Civil nº 328/08. MPRJ nº 2007.00154251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores..
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2014

Processo nº E-12/020.335/2010
Data 31/08/2010 Fl.: 359
Rubrica: @ - 17 2054136-7

VOTO

O presente Processo foi instaurado tendo em vista o Ofício OF. 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, enviado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Nova Iguaçu, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando a instrução do Inquérito Civil nº 328/08 MPRJ nº 2007.00154251, referente ao cumprimento, por parte da CEG, do art 1º da Lei Estadual 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores, em cada município no qual prestem serviços.

Atualmente encontra-se na fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA 1631/2013¹ que em seu art. 3º. determina que a Concessionária *"em até 60 dias, implemente e mantenha Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1634 DE 28 DE MAIO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - OF. 4ª PJTCOL/NI Nº 423/2010. INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08. MPRJ Nº 2007.00154251. LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.335/2010, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar penalidade de multa no valor de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Quarta, §1º, item 11 do Contrato de Concessão e no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnica CAENE e CAPET, a lavratura do auto de infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG que, em até 60 dias, implemente e mantenha Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002;

Art. 4º - Determinar à SECEX que, até 03 de junho de 2013, encaminhe ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Nova Iguaçu, com cópia desta Deliberação, com vistas a informar a conclusão alcançada por esta Agência Reguladora, em resposta ao Of. 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, referente ao Inquérito Civil 328/08 MPRJ nº. 2007.00154251, que deu azo ao presente Regulatório.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013, **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro-Relator; **MOACYR ALMEIDA FONSECA**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.335/2010

Data 31/08/2010 Fls.: 360

Rubrica: 10 - 10 2034736-7

nº 3878/2002". A mesma Deliberação aplicou à Concessionária a penalidade de multa no valor de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração.

Inconformada com a decisão desta Agência Reguladora, a Concessionária apresentou recurso. Esse foi examinado pelo Conselho Diretor da AGENERSA na Sessão Regulatória de 26 de setembro de 2013 que, através da Deliberação AGENERSA 1773/2013² negou provimento e determinou que a "CAENE, verifique 'in loco' a implementação do atendimento fixo no Município de Nilópolis".

Conforme consta do Relatório de Fiscalização CAENE nº P-034/13, em 18/11/2013 foi realizada a vistoria pela CAENE no Município de Nilópolis. O agente da CAENE assim relatou: *"no local vistoriado se encontrava um veículo para atendimento móvel ao cliente, com banner sobre os serviços que são realizados. Havia apenas um atendente da Concessionária, uniformizado, lotado na OTAC (Oficina de Atendimento ao Cliente), que aparentemente é o suficiente, pois, conforme informado pelo próprio, até aquele momento um cliente foi atendido. Como não observamos na praça nenhuma tenda montada com mesa e cadeiras, fomos informados pelo atendente que a Prefeitura de Nilópolis solicitou à Concessionária que não o fizesse, pois haveria naquele local um Evento da Guarda Municipal. O Atendimento Móvel é prestado das 10:00 às 16:00h (...) O próximo atendimento móvel será realizado no dia 20/12/13, no município de Nilópolis"*.³ Em despacho de fl. 304 a CAENE concluiu que *"não foi cumprida a Lei Estadual nº 3878/2002"*.

² AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1773 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - OF 4º PJTCOL/NI Nº 423/2010. INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08. MPRJ Nº 2007.00154251.
LEI ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.335/2010, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 1634/13, de 28 de maio de 2013, porquanto tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.

Art. 2º - Determinar que a CAENE, verifique "in loco" a implementação do atendimento fixo no Município de Nilópolis.

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio da cópia da presente Deliberação ao Ministério Público.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013 **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI**, Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA**, Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**, Conselheiro - Relator

³ Fls. 301 a 303



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através da DIJUR-E-2326/13⁴, a Concessionária ressaltou que a CAENE, em seu Relatório de Fiscalização, comprovou a existência de Posto de Atendimento Móvel ao Cliente no Município de Nilópolis e alegou que a referida Câmara Técnica concluiu pelo cumprimento da obrigação. Afirmação com a qual não posso concordar uma vez que a Douta CAENE, à fl. 304 expressa claramente que “*não foi cumprida a Lei Estadual nº 3878/2002*” (grifo meu).

Após tecer breve relato dos fatos, a Procuradoria da AGENERSA⁵ salientou que “*com amparo no Relatório de Fiscalização exarado pela CAENE, verifica-se que a concessionária CEG não cumpriu a determinação da AGENERSA, consubstanciada assim no art. 3º, Deliberação AGENERSA nº 1634, de 28 de maio de 2013, eis que a comprovação de Posto de Atendimento Móvel ao Cliente no Município de Nilópolis não atende aos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002*”. Acrescentou que “*não consta nos autos prova no sentido que a delegatária vem empregando esforços para cumprir a determinação citada*”.

O OF. PJ4TCONIG nº 1103/2013⁶ do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, requereu que esta AGENERSA informasse “no prazo de 30 dias se já foi realizada verificação ‘in loco’ da implantação pela CEG do posto de atendimento fixo no município de Nilópolis”. Em resposta, foi enviado o Ofício AGENERSA 04/2014 PRESIDÊNCIA⁷ o qual informou que “segundo vistoria realizada pela Câmara de Energia da AGENERSA, não foi cumprida a determinação da lei em comento” e acrescentou que “os autos serão encaminhados para a próxima sessão regulatória (30/01/2014), ressaltando que a Procuradoria da AGENERSA sugere aplicação de nova penalidade pecuniária, ante o descumprimento pela CEG à Deliberação AGENERSA nº 1634, de 28 de maio de 2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 1773/2013 de 26 de setembro de 2013”.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020-335/2010

Data 33/08/2014 Fls.: 363

Rubrica: 10 ID 2054136-7

⁴ Fl. 312

⁵ Fls. 313 a 316

⁶ Fl. 322

⁷ Fl. 342/343



Em 07/01/14 assinei prazo de 05 (cinco) dias para que a Concessionária apresentasse Razões Finais. Por meio da DIJUR-E-063/2014 a CEG requereu dilação de prazo, que foi concedida através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 021/14.

Em 17/01/14, através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 028/2014, informei à Concessionária CEG da juntada aos autos do presente regulatório das missivas trocadas entre o Ministério Público e esta AGENERSA, que não interferem no mérito do Processo.

Inobstante o erro material da Delegatária, que em suas Razões Finais⁸ fez referência a outro processo regulatório, esta AGENERSA detectou o referido erro e, por conseguinte, juntou a DIJUR-E-147/14 aos presentes autos. É oportuno salientar que a Concessionária deve expressar maior cuidado e zelo no adequado encaminhamento das correspondências, citando corretamente o número do processo correlato.

A CEG argumentou que *"implantou desde setembro de 2012, no município de Nilópolis, o atendimento presencial aos consumidores, mediante a utilização de um furgão"*; acrescentou que *"o mencionado atendimento foi implantado pela CEG como alternativa para disponibilizar um atendimento presencial aos seus clientes, de forma a resguardar o direito do consumidor sem gerar o desequilíbrio do Contrato de Concessão"*; salientou que no referido município *"existem 787 clientes, sendo 779 residenciais"*; alegou que *"o atendimento prestado pela CEG, ainda que móvel, atende a finalidade da Lei 3878/2002"*; ressaltou que enfrentou *"dificuldade e demora da Prefeitura local para conceder a autorização para a implantação da estrutura"*; informou que *"no período de atendimento de 2013 (4 meses), somente foram feitos 08 (oito) atendimentos"*.

A Concessionária salientou, ainda, que *"em razão de todos os obstáculos para obter a autorização no município de Nilópolis para instalar estrutura de atendimento móvel, a CEG está buscando firmar parcerias com postos de GNV, de forma a possibilitar o atendimento em um espaço cedido pelos mesmos, o que ocorrerá no ano de 2014, no município de Nilópolis, onde os*

⁸ Fls.



clientes serão atendidos no Posto localizado na Rua dos Expedicionários, nº 190, Paulo de Frontin, Centro, Nilópolis, nas seguintes datas: 17/01, 17/02, 11/03, 04/04, 09/05, 04/06, 07/07, 06/08, 03/09, 02/10, 18/11 e 22/12/2014." Conclui salientando que, "com base nos termos expostos, a CEG requereu ao Ministério Público o arquivamento do procedimento em questão, tendo em vista que possui agência fixa no município de Nova Iguaçu" e aduziu que "na hipótese de se revelar necessário, foi estendida a possibilidade de realização de reunião com o Ministério Público para que a CEG, possa expor de forma mais detalhada, o atendimento no município de Nilópolis, com sugestão para o dia 20.02.2014 às 11hs, ou em outra data mais conveniente àquele Parque".

Ainda que se pudesse aceitar o atendimento móvel como forma de cumprimento à Lei Estadual nº 3878/02, cumpre salientar que, quanto à parceria com o Posto de GNV localizado na Rua dos Expedicionários nº 190 não foram juntadas provas aos autos. Ora, se na DIJUR-E-147/14 datada de 17/01/14, a CEG informa que a data do primeiro atendimento a ser realizado no Posto é 17/01/14, há que se inferir que as negociações já estavam concluídas e portanto seria possível a juntada de elemento probatório.

No que diz respeito aos alegados contatos com o Ministério Público do Rio de Janeiro, mais uma vez a Concessionária falhou ao não apresentar provas nos autos.

Em vista do exposto, e com base nos Pareceres da CAENE e Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Aplicar penalidade de multa no valor de 0,0006% (seis décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007, ante o verificado descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1634 de 28 de maio de 2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 1773 de 26 de setembro de 2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnica CAENE e CAPET, a lavratura do auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007.
- Determinar à Concessionária CEG que, em até 60 dias, implemente e mantenha Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002;
- Determinar que, transcorrido o prazo referido acima, a CAENE proceda a vistoria *in loco*, com vistas a verificar a implementação do Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002;
- Determinar à SECEX que, em até 5 (cinco) dias, encaminhe ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, com cópia desta Deliberação, com vistas a informar a conclusão alcançada por esta Agência Reguladora, em resposta ao OF 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, referente ao Inquérito Civil 328/2008 MPRJ nº 2007.00154251, que deu azo ao presente Regulatório.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.335/2010
Data 31/08/2010 Fls.: 364
Rubrica:  1D 205 4136-8



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.335/2010
Data 31/08/10 Fls.: 365
Rubrica: [assinatura] LD 2054136-7

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1939
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA CEG – OF. 4º PJTCOL/NI Nº 423/2010.
INQUÉRITO CIVIL Nº 328/08. MPRJ Nº 2007.00154251. LEI
ESTADUAL Nº 3878/02, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS
DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-12/020.335/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - . Aplicar penalidade de multa no valor de 0,0006% (seis décimos de milésimo
por cento) de seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração,
com base no art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007, ante
o verificado descumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1634 de 28 de maio de
2013, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 1773 de 26 de setembro de 2013.

Art. 2º - . Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas
CAENE e CAPET, a lavratura do auto de Infração nos termos da Instrução
Normativa AGENERSA 001/2007.

Art. 3º - . Determinar à Concessionária CEG que, em até 60 dias, implemente e
mantenha Escritório de Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos
moldes da Lei Estadual nº 3878/2002;

Art. 4º - . Determinar que, transcorrido o prazo referido acima, a CAENE proceda a
vistoria *in loco*, com vistas a verificar a implementação do Escritório de

[Assinaturas manuscritas]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

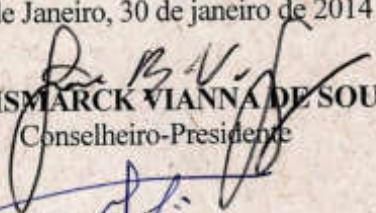
Processo nº C 12/a20-335 / 2010
Data 31 / 08 / 10 Fls.: 366
Rubrica: [assinatura] ID 2054136.7

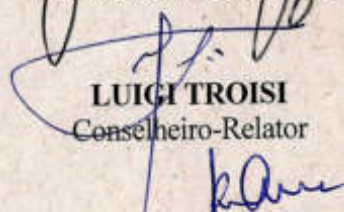
Atendimento ao Usuário, no Município de Nilópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3878/2002;

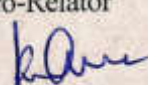
Art. 5º - . Determinar à SECEX que, em até 5 (cinco) dias, encaminhe ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, com cópia desta Deliberação, com vistas a informar a conclusão alcançada por esta Agência Reguladora, em resposta ao OF 4ª PJTCOL/NI nº 423/2010, referente ao Inquérito Civil 328/2008 MPRJ nº 2007.00154251, que deu azo ao presente Regulatório.

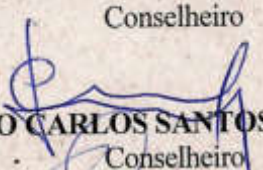
Art. 6º - . Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro